

## PROTOCOLO

### relativo a certas disposições respeitantes à Dinamarca

AS ALTAS PARTES CONTRATANTES,

DESEJANDO resolver, de acordo com os objectivos gerais do Tratado que institui a Comunidade Europeia, certos problemas específicos actualmente existentes,

TENDO EM CONTA que a Constituição da Dinamarca contém disposições que podem implicar a realização de um referendo na Dinamarca previamente à participação dinamarquesa na terceira fase da União Económica e Monetária,

ACORDAM nas disposições seguintes, que vêm anexas ao presente Tratado:

1. O Governo dinamarquês notificará o Conselho da sua posição relativa à participação na terceira fase, antes de o Conselho proceder à avaliação nos termos do nº 2 do artigo 109º-J do presente Tratado.
2. No caso da Dinamarca notificar de que não participa na terceira fase, beneficiará de uma derrogação. Essa derrogação terá como efeito que serão aplicáveis à Dinamarca todos os artigos e disposições do Tratado e dos Estatutos do SEBC que fazem referência a derrogações.
3. Nesse caso, a Dinamarca não será incluída na maioria dos Estados-membros que preenchem as condições necessárias referidas no nº 2, segundo travessão, e no nº 3, primeiro travessão, do artigo 109º-J do presente Tratado.
4. O procedimento previsto no nº 2 do artigo 109º-K para revogar a derrogação só será iniciado a pedido da Dinamarca.
5. Em caso de revogação da derrogação, as disposições do presente Protocolo deixam de ser aplicáveis.